Parecer

Proposta de Lei n.º 103/XIII/3.ª – (ALRAM)

Autor: Deputado

Hugo Costa (PS)

Terceira alteração do Decreto-Lei n.º 138.º-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Proposta de Lei n.º 103/XIII/3.ª, que consiste na terceira alteração do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de proposta de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no n.º 3 do artigo 123.º e 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 13 de novembro de 2017, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 15 de novembro.

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

Com esta iniciativa os proponentes pretendem alargar a tarifa social de fornecimento de energia elétrica aos beneficiários do complemento por dependência do 2.º grau, devidamente certificado pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

Considerando que a atribuição deste complemento por dependência do 2.º grau não depende do valor da pensão, propõe a ALRAM que apenas sejam clientes finais elegíveis desta tarifa social os beneficiários daquele complemento que aufiram uma pensão, sem o complemento de dependência, inferior ou igual a €600 (seiscentos euros).

Nestes termos, apresentam a presente proposta de lei com dois artigos: um mediante o qual se altera o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, para alargar a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a estes beneficiários do complemento por dependência do 2.º grau, e outro com a norma de entrada em vigor.

3. Enquadramento legal

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição sobre o enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

A nota técnica da iniciativa integra também o enquadramento internacional deste tema, comparando a legislação de outros Estados-Membros, designadamente Bélgica, Espanha, França, Itália e Reino Unido.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados Atividade Parlamentar, não se encontrou qualquer iniciativa legislativa ou petição pendente, neste momento, sobre matéria idêntica.

5. Consultas obrigatórias

Em 16 de novembro de 2017, o Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo próprios da Região Autónoma dos Açores, bem como a da Região Autónoma da Madeira, solicitando o envio dos respetivos pareceres.

Em 15 de dezembro de 2017, a Região Autónoma dos Açores informa que não tem objeções à Proposta.

Em 27 de dezembro de 2017, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emitiu parecer favorável à Proposta de Lei ora em apreciação.

6. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação.

Em face da informação disponível, não é possível determinar ou quantificar os eventuais encargos para o Orçamento de Estado resultantes da aprovação da presente iniciativa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas aprova o seguinte parecer:

A Proposta de Lei n.º 103/XIII/3.ª, que visa a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 138.º-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2019.

O Deputado Autor do Parecer

(Hugo Costa)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)